

LEI Nº 5093, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Reconhece como de utilidade pública o Instituto Infante Atlético Clube e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para todos os efeitos legais, o Instituto Infante Atlético Clube, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Edvaldo Alves da Cruz, 38, Jardim Gonzaga, CEP 63046-738, no Município de Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.357.112/0001-03, cujo Estatuto Social foi devidamente registrado no Cartório Machado sob nº de ordem 3756, Livro A-32, folhas 104-129, em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º** - São objetivos do instituto:

§1º - desenvolver e aplicar atividades técnicas e científicas por meio de estudos, pesquisas e difusão do conhecimento;

§2º - explorar e executar tecnologias da informação de caráter eminentemente educativo;

§3º - promover intercâmbio, convênios e associações com outras instituições congêneres, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, visando à comunicação, difusão, produção e geração de conhecimentos técnicos, científicos, sociais e culturais;

§4º - desenvolver e aplicar atividades de ensino em todos os graus e níveis que a legislação permitir, com vistas à formação e capacitação de recursos

humanos, especialmente gestores para o setor público e privado;

§5º- apoiar e realizar demais atividades compatíveis com seus objetivos sociais, conforme previsto em seu Estatuto.

Art. 3º- O reconhecimento de utilidade pública concedido por esta Lei possibilita ao Instituto Infante Atlético Clube:

§1º - firmar convênios, acordos e parcerias com o Poder Público, em conformidade com a legislação aplicável;

§2º- pleitear benefícios e isenções tributárias previstas em lei municipal, estadual ou federal;

§3º- ter acesso a recursos públicos destinados a entidades de utilidade pública, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

§4º - O Instituto poderá pleitear a isenção de IPTU conforme previsto na Lei Orgânica do município de Juazeiro do Norte.

Art. 4º - O reconhecimento de que trata esta Lei assegura à entidade os direitos e prerrogativas previstas na legislação aplicável às instituições de utilidade pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA.



**LEI**

**DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**

Reconhece como de utilidade pública o Instituto Infante Atlético Clube e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para todos os efeitos legais, o Instituto Infante Atlético Clube, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Edvaldo Alves da Cruz, 38, Jardim Gonzaga, CEP 63046-738, no Município de Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.357.112/0001-03, cujo Estatuto Social foi devidamente registrado no Cartório Machado sob nº de ordem 3756, Livro A-32, folhas 104-129, em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º** - São objetivos do instituto:

§1º - desenvolver e aplicar atividades técnicas e científicas por meio de estudos, pesquisas e difusão do conhecimento;

§2º - explorar e executar tecnologias da informação de caráter eminentemente educativo;

§3º - promover intercâmbio, convênios e associações com outras instituições congêneres, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, visando à comunicação, difusão, produção e geração de conhecimentos técnicos, científicos, sociais e culturais;

§4º - desenvolver e aplicar atividades de ensino em todos os graus e níveis que a legislação permitir, com vistas à formação e capacitação de recursos humanos, especialmente gestores para o setor público e privado;

§5º - apoiar e realizar demais atividades compatíveis com seus objetivos sociais, conforme previsto em seu Estatuto.

**Art. 3º**- O reconhecimento de utilidade pública concedido por esta Lei possibilita ao Instituto Infante Atlético Clube:



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

§1º - firmar convênios, acordos e parcerias com o Poder Público, em conformidade com a legislação aplicável;

§2º- pleitear benefícios e isenções tributárias previstas em lei municipal, estadual ou federal;

§3º- ter acesso a recursos públicos destinados a entidades de utilidade pública, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

§4º - O Instituto poderá pleitear a isenção de IPTU conforme previsto na Lei Orgânica do município de Juazeiro do Norte.

**Art. 4º** - O reconhecimento de que trata esta Lei assegura à entidade os direitos e prerrogativas previstas na legislação aplicável às instituições de utilidade pública.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital  
MONTEIRO:04790177351 por FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**AUTORIA:** Pergentina Parente Jardim Catunda